



Publicado no D.O.M.M. nº 0960  
Em 25/04/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.280/2022**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA”. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o “Dia Municipal da Bíblia” que será comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro a ser comemorado pelos cristãos.

Art. 2º O “Dia Municipal da Bíblia” passa a fazer parte, em caráter permanente, do Calendário Oficial de Eventos do Município para o ano de 2022 e subsequentes.

Art. 3º O DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA será celebrado com um evento aberto ao público.

§ 1º A organização do evento será realizada por uma Comissão formada pela União de Pastores e Evangélicos de Macaíba (JEMAC), membros de comunidades cristãs interessadas e líderes religiosos cristãos.

§ 2º A comissão organizadora do evento se reunirá com um representante do Gabinete do Poder Executivo do município que definirá a participação das Secretarias Municipais no apoio a logística do evento, conforme os artigos desta Lei.

§ 3º Fica estabelecido como local de referência para realização do evento “DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA” a Praça Paulo Holanda Paz, (podendo ser realizado em outro local) onde estará disponibilizada infraestrutura como palco, serviço de som, banheiros químicos, iluminação, etc.

§ 4º A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

Art. 4º Havendo necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, que poderá realizar despesas para a realização do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 22 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN